Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.971, de 02 de maio de 2022.

"DISPÕE SOBRE A ESCRITURA DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA FINS DE MORADIA, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI 3.898, DE 05 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretária Municipal de Habitação, a realizar doação de lotes e casas públicas de programas habitacionais do município, desde que previamente desafetados da destinação pública, pelo Poder Legislativo.

Art. 2º A doação de lotes recairá em função de famílias carentes, devidamente constituídas, ou reconhecidas na forma da Lei.

Parágrafo Único - Terão prioridade em receber essas doações as pessoas que se enquadrarem nos seguintes casos:

I- Famílias carentes devidamente constituídas na forma da Lei;

II- Mulheres carentes solteiras vitimadas por qualquer tipo de violência e que tenham pelo menos 01 (um) filho menor de 16 anos;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

III- Idosos carentes em que os filhos destes idosos não possuam residência própria para abriga-los;

IV- Demais pessoas carentes.

Art. 3º A família ou pessoa beneficiária deverá providenciar e concluir a construção de sua moradia no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão da doação ao Poder Público Municipal.

§1º Da escritura de doação dos imóveis especificados nesta lei constará cláusula de inalienabilidade.

§2º Mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a cláusula de inalienabilidade constante do parágrafo anterior poderá ser baixada quando no mesmo ato for registrado junto à matrícula do imóvel contrato de financiamento imobiliário junto a instituições do Sistema Financeiro da Habitação.

§3º Em casos de calamidade pública declarada pelo município através do Chefe do Poder Executivo, o prazo de que trata o caput do art. 3º poderá ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 4º Não será permitida a doação de que trata o art. 1º desta Lei às famílias ou pessoas que, comprovadamente, tenham invadido lotes públicos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de ato próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal